Fls 17

PARECER Nº 149/2025

Projeto de Lei nº 086-E-2025

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei ***Dispõe sobre a criação e estruturação das Políticas Públicas para a Mulher no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.***

A proposta de lei não se encontra devidamente acompanhada de justificativa e está acompanhada de Ofício de encaminhamento, fls. 04; às fls. 05 a 09, consta Parecer desta Procuradoria solicitando diligências junto ao Poder Executivo para esclarecimentos da matéria objeto do Projeto ora em análise; às fls. 10/11 consta Ofício e protocolo do pedido de diligência; às fls. 12 a 16, consta resposta do Poder Executivo à diligência solicitada, incluindo a emenda nº 01 e o Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro.

É o relatório.

PARECER

1

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 12), e quanto à iniciativa, que é privativa do Prefeito Municipal (art. 60, III), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A proposta de Lei em análise objetiva regulamentar, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, a criação e estruturação das Políticas Públicas para a Mulher.

Inicialmente, antes de adentrarmos à análise do Projeto de Lei em si, cabe ressaltar que a violência contra a mulher é produto de uma construção histórica que guarda em seu cerne estrita correlação com as categorias de gênero, classe e etnia e suas relações de poder.

Ao contrário do que possa parecer, ainda nos dias atuais, as mulheres se encontram em grave posição de desvantagem em face dos homens. A prova deste fato pode ser aferida com a análise da Convenção das Nações Unidas sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher que, muito embora reflita ampla

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 18

adesão dos Estados, enfrenta o paradoxo de ser um dos instrumentos internacionais sobre Direitos Humanos que recebeu o maior número de reservas formuladas pelos Estados signatários, sobretudo na cláusula relativa à igualdade entre homens e mulheres na família. As reservas apostas à mencionada Convenção foram justificadas com base em argumentos de ordem religiosa, cultural ou mesmo legal, o que corrobora o quanto a implementação dos direitos humanos das mulheres encontra-se vinculada à dicotomia espaço público e espaço privado, tornando dificultosa sua efetivação.

No âmbito do referido espaço privado, mormente em seu núcleo familiar, muitas mulheres são vítimas dos diversos tipos de violência reconhecidos, quais sejam: de ordem física, sexual, patrimonial, psicológica e moral.

Na perspectiva das relações domésticas, a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), atendendo aos anseios da comunidade internacional, cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Mais especificamente com relação ao Projeto de Lei em tela, destacamos que o art. 8º da Lei nº 11.340/2006 estabelece parâmetros para a implementação de política pública que visa a coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, a ser articulada em conjunto pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Pois bem, a propositura de lei ora em análise pretende dispor sobre a criação e estruturação das políticas públicas para a mulher no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, estabelecendo diretrizes, competências para o Centro de Referência da Mulher e para a Secretaria Adjunta de Proteção aos Direitos da Mulher.

Nesse ponto, é preciso destacar que, além do atendimento da competência e da iniciativa legislativa, a proposta que objetive a criação de despesas continuadas deve demonstrar o cumprimento de requisitos de natureza orçamentária, previstos nos arts. 15, 16, 17, 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em relação à existência de prévia dotação orçamentária, o Poder Executivo, em atendimento ao Parecer desta Procuradoria, realizou a juntada da estimativa de impacto orçamentário-financeiro indicando que há recursos suficientes para o atendimento da despesa, conforme documento de fls. 16, além de ter apresentado a emenda nº 01, fls. 15, para fins de estabelecer a rubrica orçamentária responsável pelas despesas geradas.

Fls 19

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça, devem ser ouvidas, também, as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural; de Direitos Humanos, Cidadania, Defesa das Crianças, Adolescentes e da Pessoa com Deficiência e Direito do Consumidor; e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 06 DE OUTUBRO DE 2025.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
– Procuradora do Legislativo –
– OAB/MG 81.681 –

LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA
– Analista Jurídico –

EXPEDIENTE
07 / 10 / 25

Comunicado nº 208/2025

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Maria da Conceição Aparecida Toledo Soares de Almeida, Arlindo Rezende Fonseca e Simone do Carmo Silva, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 086-E-2025	Dispõe sobre a criação e estruturação das Políticas Públicas para a Mulher no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Executivo
PROJETO DE LEI 096-E-2025	Dispõe sobre a criação do auxílio pecuniário, Apoia Mulher, destinado às mulheres em situação de violência doméstica, familiar e de gênero no Município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências.	Executivo

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681